

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FAIT

I – DA CONSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º - O estágio curricular no curso de Farmácia está previsto no Projeto Pedagógico, bem como na matriz curricular do curso. Segue as normas preconizadas pelo Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST e atende o disposto na Resolução CNE/CES nº6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 2º - O estágio curricular apresenta caráter obrigatório para os alunos, tendo suma importância na complementação de estudos, possibilitando a integração com a prática profissional.

Art. 3º - A programação do estágio é ajustada aos objetivos específicos do curso de Farmácia da FAIT e durante o processo será observada a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelo orientador de estágio e pelos responsáveis técnicos dos estabelecimentos.

Art. 4º - Os estágios são realizados sob orientação de docente, em campo de atuação profissional da área farmacêutica, com supervisão local, realizada por profissional com formação superior e com competência na área do estágio, entendido esse como preceptor, obedecendo à proporção máxima de 10 (dez) estudantes por supervisor/preceptor local. Além disso, conta com um coordenador de estágios.

II – DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º - São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I. Proporcionar a articulação entre a teoria e a prática, possibilitando ao aluno uma visão holística, humanista e interdisciplinar, dos processos implicados e de seus resultados;
- II. Habilitar o aluno para o planejamento, sistematização e gerenciamento das ações, nas diferentes especialidades da prática profissional;
- III. Desenvolver competências e habilidades psicomotoras, cognitivas, reflexivas, críticas e criativas necessárias à atuação;
- IV. Integrar as ações de área às ações multiprofissionais, incrementando a visão sistêmica da profissão e da prática profissional.
- V. Proporcionar ao aluno o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo profissional farmacêutico nos diversos campos de atuação;
- VI. Desenvolver e proceder a aplicação de técnicas relacionadas às atividades de produção, armazenamento, controle, dispensação e descarte de medicamentos pelo farmacêutico;
- VII. Estimular o desenvolvimento das potencialidades individuais dos acadêmicos, com o objetivo de formar profissionais empreendedores;
- VIII. Desenvolver no aluno a consciência de que interações medicamentosas podem reduzir significativamente a eficácia terapêutica ou provocar reações tóxicas potencialmente graves;
- IX. Permitir que o estagiário acompanhe o profissional farmacêutico nas tarefas que envolvam procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e/ou toxicológicas, realização e Interpretação de exames laboratoriais;

- X. Demonstrar que medicamentos, alimentos e outros podem causar interferência nos resultados de exames laboratoriais;
- XI. Fazer com que o estagiário compreenda como funciona a comissão de controle de infecção hospitalar, assim como o papel do farmacêutico;
- XII. Possibilitar que o aluno aplique na prática os conhecimentos teóricos desenvolvidos em sala de aula, desenvolvendo no aluno uma visão holística e interdisciplinar, além de levar o aluno à reflexão sociológica, antropológica, ética e bioética.
- XIII. Estimular a busca do aprimoramento pessoal e profissional além de desenvolver no aluno o senso de conscientização das limitações e deficiências individuais;
- XIV. Conscientizar o acadêmico quanto à importância do trabalho em equipe no desenvolvimento das atividades profissionais.

III - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º - O Estágio do Curso de Farmácia da FAIT é desenvolvido nos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10º semestres respectivamente, de forma articulada, em complexidade crescente, procurando oferecer ao aluno, complementação e vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

Art. 7º - Os estágios são realizados com carga horária total de 880 horas, assim distribuídos:

- I. No 3º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 88 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
- II. No 4º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 88 horas, em

- estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
- III. No 5º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 88 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
 - IV. No 6º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 88 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
 - V. No 7º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 88 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
 - VI. No 8º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 88 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
 - VII. No 10º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 352 horas, em estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.

Parágrafo único - Terá cumprido o estágio supervisionado em farmácia, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e 100% de presença em cada semestre.

IV – DOS CENÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º - A carga horária do estágio deverá ser cumprida em situações reais de vida e de trabalho, e desta forma poderá ocorrer

nas instalações da FAIT e estabelecimentos conveniados através do Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST. Os estágios serão desenvolvidos conforme os percentuais abaixo estabelecidos, em cenários de prática relacionados a:

- I. Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento);
- II. Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimento: 30% (trinta por cento);
- III. Especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento).

Art. 9º - Os estágios devem contemplar cenários de prática do Sistema Único de Saúde (SUS) nos diversos níveis de complexidade.

Art. 10 - A Farmácia Ensino constitui um cenário obrigatório de prática, visando à execução de atividades de estágio obrigatório, para todos os estudantes do curso.

V – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 - A organização do estágio supervisionado fica a cargo do Colegiado do Curso em questão, da FAIT, cujas normas devem ser homologadas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da Instituição.

VI – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12 - Além do Supervisor da Instituição concedente, o estágio supervisionado em pauta, conta com um professor orientador de estágio, cujas competências, junto ao Coordenador de Estágios, que são:

- I. Acompanhar a expedição e assinatura dos convênios entre as Instituições concedentes ou receptoras e a FAIT;
- II. Analisar, preliminarmente, as condições da Instituição concedente ou receptora, se sugerida pelo acadêmico-estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário, no que tange à sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Orientar o preenchimento de documentos, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário;
- IV. Orientar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentação prática e/ou de estágio com base neste regulamento;
- V. Orientar os acadêmicos quanto à área de estágio;
- VI. Organizar e manter cadastros de instituições que oferecem de vagas para Estágio;
- VII. Acompanhar a avaliação do acadêmico-estagiário durante o bimestre, expedindo, no final, uma nota que será encaminhada para Secretaria Geral da FAIT;
- VIII. Promover e divulgar as oportunidades de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13 - As atribuições do estagiário são:

- I. Submeter à apreciação do Coordenador através do seu professor-orientador, todas as ações que executar, sendo este responsável por elas;
- II. Obedecer ao Código de Ética Profissional;
- III. Manter, em relação às pessoas da empresa concedente do estágio, atitudes de constantes respeito e coparticipação, de forma que as decisões tomadas considerem sempre seus pontos de vista e suas necessidades em relação ao trabalho;

- IV. Comparecer, assiduamente e pontualmente aos encontros de supervisão, apresentando os registros processuais das atividades desenvolvidas no período correspondente;
- V. Recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem supervisão, sob a pena de prática ilegal do exercício da profissão;
- VI. Cumprir o Regulamento do Estágio.
- VII. O acadêmico-estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar à Instituição concedente ou receptora.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do convênio por parte da entidade receptora, cabe ao aluno providenciar outros contatos para reiniciar o estágio em outra entidade, devendo-se apresentar imediatamente à Coordenação, para viabilização da continuidade do mesmo, sob pena de serem atribuídas faltas presenciais, além de não ser avaliado.

VIII - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 14 - Para realizar as atividades de estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do acadêmico de Farmácia da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não gera encargos sociais.

Art. 15 - A sistemática de encaminhamento dos alunos para os estágios obedecerá aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinarão a prioridade para a escolha do campo de estágio, sendo o estágio curricular obrigatório, nas áreas de atuação conforme percentual estabelecido de acordo com as Diretrizes Nacionais

Curriculares do Curso de Graduação em Farmácia e o aluno deverá concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido.

Art. 16 - O estágio supervisionado será integralizado após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor de acordo com normas de avaliação.

Art. 17 - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o estágio, não poderá concluir o Curso de Farmácia enquanto não cumprir o mesmo.

IX - DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 18 - A realização do estágio supervisionado deve seguir as seguintes etapas:

I. O aluno indica ao coordenador, a empresa ou instituição onde pretende realizar o estágio, considerando o percentual definido de acordo com os cenários de práticas estabelecidos no Art. 7º.

II. O coordenador, através da direção, oficia à empresa/instituição indicada, consultando sobre a viabilidade de aceitar o aluno para o estágio e após resposta da empresa/instituição, a regularização de todos os documentos deverá ser providenciada pelo aluno antes da realização do estágio.

III. O aluno deverá verificar o site da FAIT, providenciar os formulários conforme disponibilizado.

IV. Os alunos deverão preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela instituição/órgão concedente do campo de prática e deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que irá apresentar à coordenadora do curso, dentro de prazo pré-estabelecido, todos os documentos.

V. Os documentos, após conferidos serão devolvidos aos alunos, que deverão entregar para o concedente do estágio a 1ª via da documentação preenchida e assinada, pela diretora da FAIT e pelo estudante, assim como guardar a 2ª via do estágio. A 3ª via do termo de compromisso do estágio vigente deverá ficar na guarda do aluno depois da conferência do orientador de estágio.

VI. Ao término da primeira etapa, o aluno deverá encaminhar, ao coordenador, por meio do orientador de estágios, um relatório parcial de suas atividades, acompanhado de declaração da empresa/instituição, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e o registro da frequência no estágio, para relatório.

VII. Ao término da segunda etapa, o aluno deverá encaminhar um Relatório Final, contendo toda a fundamentação do plano desenvolvido.

VIII. Após correção pelo professor-orientador, o aluno deverá encadernar o Relatório Final/Caderno de Estágio, contendo a documentação original, fotos ou outros registros, seguindo as orientações das "Instruções para elaboração do Relatório Final - Estágio Supervisionado".

IX. Entregar ao Coordenador o Relatório Final ou Caderno de Estágio devidamente encadernado para avaliação.

X. Caso o relatório esteja incompleto ou necessitando correções o orientador poderá solicitar ao aluno uma correção e uma nova encadernação.

X – DA DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 19 - Os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de estágio deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que encaminhará à Coordenadora do Curso de Farmácia, dentro de prazo pré-estabelecido, os seguintes documentos:

- I. Lista de empresas conveniadas com a FAIT, destacando a empresa escolhida para a realização do estágio.
- II. OBS: caso a empresa não esteja conveniada deverá ser firmado o respectivo instrumento jurídico, que deverá ser preenchido, devidamente assinado, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
- III. Termo de Compromisso Individual, devidamente assinada, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).
- IV. Carta de estágio que deverá ser solicitada pelo aluno na secretaria.
- V. Carteirinha da faculdade, que deverá ser solicitada na secretaria e servirá como identificação do aluno no local de estágio.
- VI. Seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno (cópia).
- VII. Carteira de vacinação completa (cópia).
- VIII. Cronograma de estágio.

XI – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 - Cabe ao acadêmico cumprir o programa oferecido pela FAIT, sendo este acompanhado através do professor orientador de estágio, coordenador de estágios e coordenação do curso, observando o meio, os cenários de práticas, analisando sua racionalidade e métodos, em perquirição formal do desempenho da estrutura, função ou processo dentro da instituição que desenvolverá seu estágio.

Art. 21 - Acompanham as atividades de estágios os professores orientadores da IES. Para o desenvolvimento do estágio, são observadas, pelos alunos e professores, as Normas Gerais da FAIT, aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as normas específicas, que incluem avaliação

do estagiário, submetida à aprovação do colegiado de curso no qual está inserido.

Art. 22 - A avaliação da aprendizagem caracteriza-se no processo contínuo e acumulativo focalizado no desempenho do aluno, tanto na prestação de serviços a organização concedente em atividades práticas correlatas, definidas no Plano de Ensino do Orientador e no projeto de estágio do aluno-estagiário, com critério de pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 23 - O aluno é considerado aprovado quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual a 100%.

Art. 24 - Não há abono de faltas e cada aluno deverá, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do farmacêutico técnico responsável.

Art. 25 - A pontualidade e a assiduidade serão consideradas como critérios de avaliação essenciais para a elaboração da nota. O aluno terá tolerância de 15 minutos de atraso para o início das atividades, após os quais o aluno terá falta registrada para todo o período. O aluno deverá comunicar antecipadamente e por escrito ao farmacêutico técnico responsável, todo horário não cumprido (atraso ou saída antecipada) e faltas justificadas.

Art. 26 - A avaliação do aluno, em campo de estágio, tem como base os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Apresentação pessoal: uniforme e aparência;
- IV. Iniciativa, interesse, maturidade, comprometimento, criatividade;

- V. Relacionamento com a equipe, professores, colegas e clientes;
- VI. Preocupação consigo mesmo, com as tarefas, com os colegas e a Instituição;
- VII. Postura comportamental, ética e profissional;
- VIII. Motivação e envolvimento;
- IX. Responsabilidade;
- X. Liderança;
- XI. Aceitação positiva de críticas;
- XII. Execução das atividades, cumprimento de prazos e horários;
- XIII. Produtividade;
- XIV. Habilidade para técnicas específicas;
- XV. Habilidade de comunicação oral e escrita;
- XVI. Domínio da terminologia própria;
- XVII. Relação teórico-prática.

Art. 27 - São considerados aspectos transdisciplinares a serem observados durante a realização do estágio:

- I. Pontualidade e assiduidade;
- II. Iniciativa e criatividade no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III. Capacidade de auto-avaliação e disposição para mudanças;
- IV. Postura ética e profissional adotadas.
- V. Documentação e pré-requisitos obrigatórios.

Art. 28 - As atividades de estágio devem ser documentadas pelo aluno, de acordo com as "Instruções para Elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia", segundo prazo a ser definido, que deverá ser entregue, para fins de avaliação.

Parágrafo único - A entrega de qualquer trabalho ou relatório de atividades para avaliação deve ser protocolado junto à coordenação, dentro do prazo previsto, sob pena de não serem aceitos.

Art. 29 - O estagiário deve registrar a Ficha de Controle de Presença, que deve conter os dados da Instituição, da unidade concedente do estágio e do estagiário, tais como:

- I. Nome da empresa e endereço;
- II. Nome do estagiário;
- III. Nome do supervisor (da empresa concedente);
- IV. Nome do professor-orientador (da Instituição);
- V. Data com o respectivo horário de início e término das atividades;
- VI. Descrição das atividades realizadas;
- VII. Assinatura do supervisor responsável da Empresa e também do professor-orientador.

§ 1º Ao término do estágio, a ficha controle de presença deverá ser entregue juntamente com o Relatório e a pasta de estágio a coordenação pelo professor-orientador, após conferência.

§ 2º Os estagiários devem ter o controle diário da frequência, pois o não-preenchimento da mesma impedirá a aprovação do mesmo na disciplina de Estágio Supervisionado.

XII – DA CONDUTA DO ALUNO EM ATIVIDADE PRÁTICA DE ESTÁGIO

Art. 30 - São determinações que o aluno deverá ter atenção especial, ao entrar em campo de estágio:

- I. Usar uniforme e estar devidamente paramentado;
- II. Cabelos presos;
- III. Unhas curtas (rente aos dedos) e esmalte incolor;
- IV. Alunos do sexo masculino deverão estar com a barba bem feita;

- V. Não ausentar-se do campo de práticas, durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo responsável técnico ou professor/supervisor;
- VI. Observar as normas da instituição na qual se desenvolve as atividades de estágio;
- VII. Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da empresa concedente de estágio;
- VIII. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e usar drogas no local e período de estágio;
- IX. Se for observada, pelo preceptor, uma situação em que o aluno esteja alcoolizado ou drogado, o mesmo deverá ser retirado das atividades de estágio;
- X. O aluno deverá recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado nas suas atividades práticas;
- XI. O aluno não deverá usar aparelho celular durante as atividades práticas de estágio;
- XII. O aluno deverá acatar os horários estabelecidos no início das práticas, admitindo-se mudanças, a critério da coordenação de curso e das atividades práticas;
- XIII. O uso constante do crachá de identificação é obrigatório;
- XIV. O aluno deverá arcar com os custos de transporte para o local destinado aos estágios ou atividades práticas;
- XV. O aluno deverá adquirir e portar o seguinte material: a) Jaleco - na cor branca, à altura dos joelhos e com mangas compridas. b) Jaleco - na cor branca, mangas curtas (para atividades em que não esteja prevista a utilização do jaleco de mangas compridas); c) Calça branca; d) Camisa branca; e) Sapato fechado na cor branca; f) Caneta esferográfica azul ou preta; g) Bloco para anotações ou caderno; h) Luvas de procedimento, máscara e touca.
- XVI. O aluno deverá usar roupas de acordo com as normas da FAIT, as quais são descritas a seguir: a) Roupas brancas: camisa ou camiseta de manga e calça comprida; b) Jaleco branco e longo, manga

comprida ou curta (conforme exigência do campo de estágio), poderá conter o nome do aluno e o logotipo do curso de Farmácia e/ou da FAIT; não poderá conter logotipo de outras instituições, a menos que seja da instituição/empresa concedente do estágio; c) Não é permitido o uso de bermudas, saia, blusa ou camiseta decotada, ou cavada; d) Sapato branco, fechado e de material impermeável; a acadêmica não poderá entrar em campo de estágio com sapato de salto fino e alto (acima de 5 cm);

XVII. Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida, diretamente ao preceptor da área, que fará os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único – O não cumprimento de um ou mais dos itens acima citados impossibilitará o encaminhamento e/ou permanência do aluno ao campo de estágio.

XIII – DOS CRITÉRIOS DE FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31 - O estagiário será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I. Término do compromisso;
- II. Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Solicitação do estagiário;
- V. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VI. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. Aproveitamento insuficiente.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

Art. 32 - Casos omissos neste plano de estágio deverão ser discutidos junto à coordenação do curso, que apresentará ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia e ao NUEST.

XV - DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 33 - O estágio extracurricular não obrigatório pode ser desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, a fim de ampliar as oportunidades de desenvolvido como atividade opcional, conhecimento profissional.

§ 1º - As horas desse tipo de estágio podem ser utilizadas para compor as Atividades Complementares. Esse estágio é desenvolvido, geralmente, no mês de férias, mas, também, pode ser realizado no decorrer do semestre, nas "janelas" do horário semestral.

§ 2º - O processo para desenvolvimento do estágio não-obrigatório é similar ao do estágio obrigatório; no entanto, o aluno é dispensado de redigir uma monografia.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Todas as atividades de orientação relativas ao estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Farmácia da FAIT.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante e Coordenadora do Curso de Farmácia, entra em vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.